

Inconstitucionalidade e efeitos nocivos do Projeto de Lei (PL) nº 561/2022 que altera e flexibiliza a Lei nº 8.830/2008.

O Projeto de Lei (PL) nº 561/2022 que altera e flexibiliza a Lei nº 8.830/2008, foi aprovado na terça-feira, dia 12 de julho de 2022, pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

Dentre as alterações da Lei nº 8.830/2008, o PL nº 561/2022 da permissão para a pecuária extensiva em áreas de protegidas do bioma Pantanal. Tal liberação é incompatível com áreas protegidas, como demonstrado por Ferrante et al. 2017, no periódico científico *Journal of Biogeography* em artigo científico revisado pelos pares (1). O artigo científico demonstrou que a pecuária é a mais nociva atividade para a vegetação nativa, com capacidade de alterar a composição da fauna local e propiciar perda de riqueza de espécies, o que descaracterizaria o caráter protetivo destas áreas. As recomendações de Ferrante et al. 2017 são incisivas de que a pecuária é incompatível com áreas protegidas, devido seu impacto nocivo sobre a fauna e a flora.

Em artigo publicado no portal *O Eco* em 14 de outubro de 2020, foi elencado que a pecuária é uma ameaça ao bioma do Pantanal (2). Diversas falácias tem sido apontadas para tentar expandir a pecuária no Pantanal como as falas de que o boi pudesse atuar como “bombeiro” para o bioma, tais alegações não tem nenhuma base científica, entretanto os danos da presença bovina sobre a vegetação e na fauna brasileira são documentados pela literatura científica, como no artigo de Ferrante et al. 2017, no periódico científico *Journal of Biogeography* (1).

O estudo mostrou que o pisoteio causado pelo gado destrói a vegetação natural, tornando-a rala e mais seca, onde o microclima destas áreas consequentemente é afetado (1, 2). O estudo também mostrou que o gado era responsável por causar a mortalidade de árvores e abertura de clareiras, além da presença do gado destruir a vegetação nativa e o pisoteio causado pelos animais assorear corpos d'água e nascentes, e impedir o recrutamento de novas plantas na área, mantendo apenas a vegetação rasteira (1, 2). Esta degradação da vegetação tende a torná-la mais seca, o que por si, já causa uma grande degradação aos biomas, mas também potencializa o risco de incêndios, tornando o boi, não o herói, mas um dos vilões e um catalizador dos incêndios no Pantanal (2).

Em uma carta aberta publicada na *Nature Portfolio Ecology & Evolution Community*, por pesquisadores Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Universidade Estadual do Mato Grosso (UNEMAT), Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Universidade Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) foi apontada que o aumento de queimadas no bioma do Pantanal tem causa antrópica (causado pelo homem) (3), de forma que a pecuária contribui para uma vegetação mais seca e rala sendo mais vulnerável a incêndios, o que entra em contradição com a proposta de proteção destas áreas (2).

Além disso, mesmo do ponto de vista econômico, a expansão da pecuária em áreas protegidas do Pantanal não é justificável, pois existem terras ociosas em outras partes do país que permitem o aumento da produção sem que a pecuária avance sobre estas áreas (2), como demonstrado no estudo publicado pela revista *Global Environmental Change* por pesquisadores da PUC e da Embrapa (4).

Ademais, o PL nº 561/2022 fere a convenção 169 da OIT a qual o Brasil é signatário e foi consolidada pelo Decreto Presidencial Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 (5). A convenção 169 da OIT, estabelecesse a consulta prévia, livre e informada de povos tradicionais por atividades ou empreendimentos que possam afetar o seu território e modo de vida, como é o caso do PL nº 561/2022, **tornando-o inconstitucional**.

Além disso, o PL nº 561/2022 afeta as relações comerciais do Brasil com outros países que se comprometeram a evitar a importação de carne bovina cuja cadeia de produção cause desmatamento ou impactos ambientais (6). Desta forma, o PL nº 561/2022 tende a propiciar não apenas danos ambientais, como sociais sobre as comunidades tradicionais não consultadas, como também danos econômicos ao país por ferir os preceitos tem regido os acordos de importação e exportação com o Brasil.

Tal decreto carece de pareceres técnicos que o apoiem, entretanto as evidências técnicas publicadas por pesquisadores brasileiros em diversos periódicos científicos com revisão pelos pares que apontam os efeitos nefastos do PL nº 561/2022 são muitos.

Desta fora, destaca-se que o PL nº 561/2022 é inconstitucional por ferir a convenção 169 da OIT a qual o Brasil é signatário e foi consolidada pelo Decreto Presidencial Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 (5); além de atentar contra o Art. 225 da constituição federal: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*”

Data o caráter danoso do PL nº 561/2022 ao meio ambiente, povos tradicionais e econômica do Brasil, embasado pelas referencias mencionadas, além de sua inconstitucionalidade, venho requerer a anulação do PL nº 561/2022.

Referencias:

1. Ferrante, L., Baccaro, F.B., Ferreira, E.B., Sampaio, M.F.O., Santos, T., Justino, R.C. and Angulo, A. (2017). The matrix effect: how agricultural matrices shape forest fragment structure and amphibian composition. *Journal of Biogeography*, 44: 1911-1922. <https://doi.org/10.1111/jbi.12951>
2. Ferrante, L. (2020). Passando a boiada no Pantanal, o boi não é “bombeiro” é ameaça ao bioma. *O Eco*, 14 de outubro de 2020. <https://oeco.org.br/analises/passando-a-boiada-no-pantanal-o-boi-nao-e-bombeiro-e-ameaca-ao-bioma/#comments>
3. Ferrante, L., Leite, L., Silva Junior, C.A., Lima, M., Coelho Junior, M.G., Fearnside, P.M. (2020). *Nature Portfolio Ecology & Evolution Community*, 22 de outubro de 2020. <https://ecoevocommunity.nature.com/posts/brazil-s-biomes-threatened-president-bolsonaro-lied-to-the-world>
4. Strassburg, B.B.N., Latawiec, A.E., Barioni, L.G., Nobre, C.A., Silva, V.P., Valentim, J.F., Vianna, M., Assad, E.D. (2014). When enough should be enough: Improving the use of current agricultural lands could meet production

- demands and spare natural habitats in Brazil. *Global Environmental Change*, 28: 84-97. <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378014001046>
5. Presidente da República. DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5
 6. Ferrante, L. & Fearnside, P. M. (2022). Countries should boycott Brazil over export-driven deforestation. *Nature*, 601, 318. DOI : <https://doi.org/10.1038/d41586-022-00094-7>

Me. Lucas Ferrante de Faria
PPG-Ecologia, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7547022604300763>